



§ 1º A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente da LIGA, ou, quando for requerida a este, por 1/5 (um quinto) dos filiados com direito a voto, por justo motivo fundamentado.

§ 2º A Assembléia Geral Extraordinária também poderá ocorrer, quando os membros do Conselho Fiscal requerem ao Presidente da LIGA.

§ 3º A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada mediante requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) de seus filiados, que preencham os requisitos estabelecidos no art. 7º deste Estatuto, ao Presidente da LIGA, quando se tratar de discussão e votação de proposta que envolva extinção ou fusão da entidade, bem como para alterar o processo eleitoral, precisando, em ambos os casos, contar com o voto favorável de, pelo menos ¾ (três quartos) de seus membros filiados com direito a voto e observado o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 4º Nos casos previstos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, o Presidente da LIGA observará o prazo previsto, a contar do deferimento do pedido, e, no caso do § 3º, o prazo para convocação será de 30 (trinta) dias, a contar do deferimento do pedido pelo Presidente da LIGA.

**Art. 10.** É, ainda, da competência da Assembléia Geral:

I - Dar posse aos eleitos e preencher cargos vagos dos poderes da LIGA, na forma deste Estatuto e Regimento Interno;

II - Reformar o Estatuto no todo ou em parte, por iniciativa própria, ou por proposta do Presidente, mediante voto da maioria simples dos presentes à reunião;

III - Homologar a concessão de títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à LIGA ou ao desporto nacional em qualquer de suas modalidades;

IV - Julgar, em última instância, dentro da LIGA, os recursos interpostos contra ato de qualquer poder, exceção feita às decisões da Comissão Disciplinar de Justiça Desportiva;

V - Autorizar ou determinar a aquisição, alienação ou gravação de bens imóveis, ouvido o Conselho Fiscal;

VI - Revelar, no todo ou em parte e em processo findo, penalidade de natureza administrativa imposta à LIGA, nos termos da legislação em vigor;

VII - pronunciar-se sobre qualquer resolução a que a LIGA deva obediência, desde que o seu cumprimento não seja atribuição do Presidente;

VIII - apreciar os recursos de desfiliação de qualquer Associação, observando o disposto nas leis ou nas normas e determinações dos órgãos superiores na hierarquia desportiva;

IX - Delegar poderes especiais ao Presidente da LIGA para, em nome dela, assumir responsabilidades que escapem à competência privativa deste;

X - Referendar suplementação orçamentária, devidamente justificada pela diretoria;

XI - Interpretar este Estatuto, resolver os casos omissos, pronunciando-se, obrigatoriamente, sobre as questões que lhe forem submetidas;

  
Dra. Vanessa Grindler de Matos

Advogada

OAB/RS 103.935



- XII - Rever os recursos de suas próprias decisões;
- XIII - Designar comissão para análise de situações imprevistas e, após o relato se pronunciar;
- XIV - Destituir membros da Presidência e Conselho Fiscal em caso de falta grave, cassar títulos honoríficos concedidos, indicando comissão processante composta de 3 (três) filiados, após inquérito instaurado e relatado com ampla defesa;

§ 1º A alteração no todo ou em parte do texto estatutário, à que alude a alínea “ b” deste artigo, bem como a destituição dos membros da Presidência e do Conselho Fiscal, a que se refere a alínea “ p “, somente poderá ser feita em reunião extraordinária da Assembléia Geral, convocada com exclusiva finalidade, permanecendo o texto vigente do Estatuto e mantidos os mandatos, respectivamente, caso não se obtenha o número de votos necessários para proceder a alteração, observado o disposto no § 3º do art. 9º.

§ 2º Além dos casos expressamente referidos, o Conselho Fiscal deverá ser ouvido obrigatoriamente nas questões a que se refere a alínea “I”.

### SEÇÃO III DA REUNIÃO E DELIBERAÇÃO

**Art. 11.** A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Presidente da LIGA, ou seu substituto legal, em primeira convocação, com, pelo menos, metade mais um dos votos a que se refere o artigo 6º, e , em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de filiados presentes.

**Art. 12.** O Presidente da LIGA poderá intervir nos debates, embora sem direito a voto, sendo-lhe permitido transmitir a Presidência a um dos membros da Assembléia Geral, o qual não perderá seu direito a voto.

Parágrafo único. Em caso de empate nas votações das Assembléias Gerais, exceto as eletivas, caberá ao Presidente da Assembléia o voto de desempate.

**Art. 13.** As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao plenário deliberar sobre o sistema de votação, se por aclamação, escrutínio público ou votação secreta.

§ 1º No caso das Assembléias Gerais Eletivas, as eleições serão realizadas por escrutínio secreto, salvo se tiver sido registrada apenas uma única chapa, procedendo-se, em caso de empate, a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar.

§ 2º Se após novo escrutínio verificar-se outro empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empataram, o mais idoso.

**Art. 14.** As Assembléias serão realizadas em dia, local, hora e ordem de assuntos definidos no Edital.

The bottom of the document features several handwritten signatures in blue ink. To the right, there are two official stamps: a circular one from the 'Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul' and a rectangular one from the 'Escritório de Paz' in Torres, RS, with the name 'Margarida Vain de Andrade' and the number '103.935'.

*Dra. Vanessa Grindler de Matos*  
Advogada  
OAB/RS 103.935



§ 1º A LIGA manterá um livro para registrar a presença das Assembléias, e outros que achar necessário, bem como das Atas e Resoluções.

§ 2º As Atas e Resoluções das Assembléias Gerais deverão ser assinadas e rubricadas pelo Presidente e Secretário da mesma, e se ocorrer escrutínio secreto, pelos dois escrutinadores que serão previamente escolhidos entre os membros da Assembléia Geral.

§ 3º Na apuração dos resultados da Assembléia Geral, serão observados o critério da maioria simples do total de votos, salvo exigência estatutária de “ quorum “ especial.

§ 4º Nas Assembléias, os votos dos filiados obedecerão ao disposto no Art. 6º deste Estatuto.

**Art. 15.** A votação nas Assembléias poderá ser simbólica, com exceção das que tiverem por fim dissolver a LIGA, e a eletiva, casos em que ocorrerá um escrutínio secreto, salvo se apenas uma única chapa tiver sido registrada.

### CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA JUSTIÇA DESPORTIVA

**Art. 16.** A Justiça Desportiva, constituída pela Comissão Disciplinar, que funcionará junto à própria Liga, pelo Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, que funciona junto à Federação Catarinense de Futebol, e pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD), que funciona junto à Confederação Brasileira de Futebol (CBF) compete conhecer, processar e julgar as questões relativas ao cumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas, assegurando-se aos acusados à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º O exercício das funções dos membros da Comissão Disciplinar é gratuito sendo considerado de relevante interesse público.

§ 2º Aos dirigentes da LIGA e das associações é vedado o exercício ou função nos órgãos da Justiça Desportiva, exceção feita aos membros do Conselho Deliberativo das associações.

§ 3º As demais modalidades da Liga, a Comissão Disciplinar poderá se filiar a outros tribunais esportivos vigentes das modalidades em questão.

**Art. 17.** A Comissão Disciplinar será composta por 5 (cinco) membros indicados pelo Tribunal de Justiça Desportiva que funciona junto à Federação Catarinense de Futebol, na forma da lei e terá a competência prevista na legislação desportiva.

§ 1º Os membros da Comissão Disciplinar serão nomeados pelo Tribunal de Justiça Desportiva e serão dirigidos por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pelos seus pares.

§ 2º Além dos membros previstos neste artigo e no parágrafo anterior, também serão nomeados pelo TJD, no mínimo, dois procuradores e um secretário.

  


  
**Dra. Vanessa Grunler de Matos**  
**Advogada**  
**OAB/RS 103.935**



§ 3º Das decisões da Comissão Disciplinar (CD) caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva (TJD) e deste ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD), nas hipóteses previstas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD)

**Art. 18.** A Comissão Disciplinar da LIGA é um órgão judicante, autônomo e independente, com jurisdição na região (ou no município sede) da LIGA, ou também de outros municípios que tenham associações disputando algum evento oficial promovido pela LIGA, que tem atribuições definidas em legislação específica e será composta por 5 (cinco) membros, todos nomeados pelo Tribunal de Justiça Desportiva e serão empossados conforme dispuser o TJD.

§ 1º O órgão judicante só poderá deliberar e julgar com a maioria dos auditores.

§ 2º O mandato dos Auditores e dos Procuradores de Justiça Desportiva terão a duração na forma estabelecida pelo TJD.

§ 3º O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Disciplinar (CD), serão eleitos, dentre seus Auditores, por votação secreta na forma da lei.

§ 4º A Comissão Disciplinar (CD) poderá elaborar o seu próprio Regimento Interno, em conformidade com o Regimento Interno do TJD e com a legislação desportiva em vigor.

#### CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

**Art. 19.** O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. Não poderão integrar o Conselho Fiscal, ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto ou enteado do Presidente da LIGA.

**Art. 20.** O Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerá seu Presidente e fixará as normas de seu funcionamento, ficando à disposição dos demais poderes da LIGA, quando convocado.

**Art. 21.** O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria dos membros, competindo-lhe:

I - Examinar a escrituração, os documentos da tesouraria e da contabilidade da LIGA, a fim de verificar a exatidão dos lançamentos, a ordem dos livros e o cumprimento das prescrições legais relativas à administração financeira;

*Dra. Vanessa Grimalter de Matos*

Advogada

OAB/RS 103.935



II - Apresentar à Assembléia Geral Ordinária parecer sobre o relatório do movimento econômico, financeiro e administrativo;

III - Dar parecer sobre balancetes mensais que a tesouraria submeter à apreciação da diretoria;

IV - Opinar sobre qualquer matéria de natureza financeira que lhe seja encaminhada pelo Presidente da LIGA, bem como sobre a abertura dos créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;

V - Manifestar-se sobre a proposta orçamentária elaborada pela Diretoria;

VI - Denunciar à Assembléia Geral erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem adotadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

VII - Convocar a Assembléia Geral, quando ocorrer motivo de força maior ou urgente;

VIII - Opinar sobre a compra, oneração ou alienação de bens imóveis.

**Art. 22.** Na ausência ou impedimento de qualquer membro do Conselho Fiscal, compete ao seu Presidente dar-lhe substituto, escolhido, entre os suplentes eleitos, sendo que perderá o mandato o Conselheiro que, regularmente convocado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas.

## CAPÍTULO V DA PRESIDÊNCIA

**Art. 23.** A Presidência da LIGA, será exercida pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, Tesoureiro, segundo tesoureiro, secretário e segundo secretário, eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitidas reeleições, cabendo ao Presidente, no seu impedimento ao Vice-Presidente:

I - Presidir a LIGA, superintender-lhe as atividades e promover a execução dos seus serviços;

II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas e atos, bem como executar as próprias resoluções e as dos demais poderes da LIGA;

III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV - Representar a LIGA em juízo ou fora dele, outorgar procurações, credenciar e destituir representantes;

V - Nomear, admitir, licenciar, punir, e dispensar os membros dos órgãos auxiliares, a que se refere este Estatuto, bem como os diretores da LIGA.

VI - Assinar, privativamente, a correspondência da LIGA, quando dirigida aos poderes e órgãos de hierarquia superior, delegando competência ao Secretário para subscrever quaisquer outros documentos de expediente;

VII - Atribuir ao tesoureiro a assinatura dos termos de abertura e encerramento dos livros da tesouraria e de todos os demais documentos financeiros da contabilidade;

VIII - Assinar, com o tesoureiro, cheques e outros documentos que envolvem responsabilidade financeira;

  
  


*Dra. Vanessa Guimarães de Matos*  
Advogada  
OAB/RS 103.935



IX - Nomear, empossar e dispensar os membros colaboradores da diretoria e demais órgãos situados no âmbito de suas atribuições;

X - Visar ordens de pagamento e autorizar pagamentos nos limites fixados pela proposta orçamentária, bem como promover, por intermédio do tesoureiro, o recolhimento, em banco de comprovada idoneidade, das disponibilidades financeiras da LIGA que excederem a importância equivalente ao valor de hum salário mínimo vigente;

XI - Assinar diplomas e títulos honoríficos;

XII - Convocar qualquer poder ou órgão da LIGA, observando o disposto nos preceitos legais e estatutários;

XIII - Atribuir ao Secretário a supervisão de todos serviços e documentos relacionados à secretaria da entidade;

XIV - Assinar a ata da reuniões da diretoria e ordenar a publicação no Boletim Oficial ou na imprensa, os atos e decisões, bem como dos demais poderes, que sejam do interesse das associações filiadas;

XV - Exercer as atribuições que lhe forem deferidas pela legislação desportiva e praticar todo e qualquer ato de administração não atribuído expressamente a outro poder;

XVI - Apresentar à Diretoria, mensalmente, os balancetes da tesouraria;

XVII - Coordenar os trabalhos dos poderes da LIGA para a organização do relatório anual, a ser apresentado à Assembléia Geral Ordinária;

XVIII - Adotar as providências necessárias para elaboração do calendário de atividades e das tabelas de jogos dos eventos desportivos;

XIX - Promover a aplicação dos meios preventivos constantes das normas da LIGA ou dos atos expedidos pelos poderes e órgãos da hierarquia superior, com o fito de assegurar a disciplina das competições desportivas;

XX - Fiscalizar, pessoalmente ou através de observadores devidamente credenciados, as competições promovidas pela LIGA;

XXI - Praticar qualquer ato necessário ao bom andamento das atividades e competições promovidas pela LIGA "ad-referendum" da diretoria, quando o caso assim o exigir;

XXII - Instalar as reuniões da Assembléia Geral e presidi-la nos casos previstos neste Estatuto.

**Art. 24.** A execução dos atos administrativos e a iniciativa de sua divulgação competem ao Presidente.

**Art. 25.** O Presidente da LIGA será auxiliado no desempenho de suas atribuições pelos Vice-Presidentes e demais colaboradores da diretoria, com as atribuições fixadas neste estatuto.

§ 1º Substituirá o Presidente, no caso de ausência ou impedimento ocasional, o Vice-Presidente por ele designado.

§ 2º O Vice-Presidente auxiliará o Presidente, sempre que por ele convocado para missões especiais.

  
  


  
Dra. Vanessa Grunler de Matos  
Advogada  
OAB/RS 103.935